



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 271 -

de 21 de dezembro de 1.990.

Dispõe sobre alienação de bens que menciona.

O Sr. Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alisnar, na forma da legislação vigente, lote de peças inservíveis (sucata) de veículos automotores, existentes da garagem da Municipalidade, sita à rua Cel. Eduardo Teixeira Chaves, nesta cidade.

Art. 2º:- Para efeito do disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo constituirá Comissão Especial que cuidará do processo de alienação, obedecida a legislação pertinente à espécie.

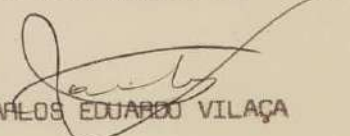
Art. 3º:- O valor oriundo da alienação autorizada integrará a Receita Municipal, na forma do que dispuser a legislação em vigor.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Azul, 21 de dezembro de 1990.


PAULO DIAS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILÇA

SECRETÁRIO